PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25.669 ,DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre aplicação de penalidades de rescisão unilateral, multa, em face de COOPERVANSI ALVORECER.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando todo o instruído e apurado nos autos do Processo Administrativo nº 14.152/2017, em que foi realizada sindicância para apuração de fatos e responsabilidades relativos a descumprimento de obrigação contratual assumida por **COOPERVANSI ALVORECER, CNPJ/MF nº 08.395.324/0001-88**, perante esta Administração Municipal, em decorrência do Pregão Presencial nº 043/2013 – que teve por objeto a execução de serviços de transporte escolar gratuito para alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio das zonas rural e urbana do Município de Mogi Guaçu, decorrente de Processo Licitatório nº 10.840/2013 cujo instrumento do Contrato nº 100/P.M.M.G./2013, foi firmado em 29/11/2013,

Considerando, mais, que o contrato foi unilateralmente rescindido, nos termos dos art. 77 à 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,

Considerando, por derradeiro, que foi instaurada sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades, nos mesmos autos do PA nº 14.152/2017, quando, também, foram concedidas todas as oportunidades à empresa sindicada, para exercício de seus direitos ao contraditório e à ampla defesa, cujo Relatório Final conclui que **COOPERVANSI ALVORECER, CNPJ/MF nº 08.395.324/0001-88**, descumpriu o contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, devendo suportar, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual e na Lei Federal nº 8.666/1993, cuja decisão que o acolheu transitou em julgado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aplicada à empresa **COOPERVANSI ALVORECER, CNPJ/MF nº 08.395.324/0001-88**, a penalidade de pagamento da multa de 20% (vinte por cento) do valor de um itinerário do contrato inadimplido (R$ 528.230,40:8=R$ 66.028,80x20%=R$ 13.205,76), no importe de R$ 13.205,76 (treze mil, duzentos e cinco reais e setenta e seis centavos) correspondente a 5.390,10 UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu) vigentes no exercício de 2013, consoante o item 11.1.3 do instrumento contratual, e o art. 58, inc. IV cc/ o art. 87, inc. II, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação, expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, administrativa e judicialmente.

Art. 2º É assegurado à empresa apenada o direito de Recurso, pelo prazo de quinze (15) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 166 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correm por conta de dotações próprias consignada em orçamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Mogi Guaçu, 22 de Outubro de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PAULO ROBERTO DE CAMPOS VALLIM
SE. MUN. DE FINANÇAS

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO